

O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO FAMILIAR

Amanda Aparecida Espigarolli SILVA¹
Cláudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade analisar a questão do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes dentro de um ambiente familiar, buscando compreender os conceitos e aspectos do abuso e do incesto, bem como as consequências que geram nesses indivíduos considerados vulneráveis. Busca-se compreender também acerca dos principais meios de proteção à criança e ao adolescente, tais como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do adolescente, além de averiguar os indivíduos e órgãos responsáveis por proteger e garantir os direitos à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Abuso sexual. Incesto. Consequências. Constituição Federal. Estatuto da Criança e do adolescente.

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual intrafamiliar não é um problema recente, no decorrer dos anos, ocorreram inúmeros casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes e pouco era feito para evitar esses acontecimentos. Tendo em vista que as crianças e os adolescentes não eram vistos como indivíduos e sofriam todo tipo de violência.

Ao longo dos anos foi possível perceber a criação de normas que garantiram direitos para esses indivíduos, isso se deu principalmente através de movimentos sociais que trouxeram discussões sobre o tema.

O abuso sexual, como uma das formas de violência mais graves, provoca nas crianças e adolescentes diversas consequências físicas e psicológicas, sendo agravadas quando ocorridas dentro de um ambiente familiar. Por estarem em uma fase de desenvolvimento é extremamente importante que haja o total amparo e proteção não só da família, mas da sociedade e do Estado.

Compreende, diante dessa exposição, sobre a relevância de se abordar sobre o tema proposto, visto que o número de casos vem aumentando e que somente as normas e medidas de proteção não estão sendo suficientes para combater esse

¹ Discente do 2º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: amandaespigarolli@toledoprudente.edu.br

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Teoria do Direito pela Univem. e-mail: palma@unitoledo.br

tipo de crime. Uma vez que, muitos casos não são denunciados às autoridades, sendo necessário que a sociedade amplie a discussão do tema nos diversos setores, tais como escolas, igrejas, universidades e outros.

Este artigo tem como objetivo principal estudar de forma mais aprofundada questões acerca do abuso sexual em um contexto familiar. Inicialmente, será abordado brevemente sobre o contexto do abuso sexual, sua definição e seus aspectos.

Apresenta em sequência algumas questões referentes ao incesto, bem como das consequências à curto e à longo prazo dessa violência sexual praticada contra esses indivíduos vulneráveis. Por fim, evidencia normas e medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, dando mais ênfase à Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Este trabalho foi elaborado utilizando como método científico o dedutivo, partindo de análises gerais sobre o abuso e chegando a resultados particulares.

2 O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

A partir de 1960, no Brasil, iniciou um grande procedimento para tentar identificar práticas dentro da sociedade que violavam os direitos das crianças e dos adolescentes, dentro deles o abuso sexual. Em 1970, essa questão passou a ser de fato analisada devido aos movimentos feministas que motivaram discussões sobre vários temas até então considerados tabus.

Inúmeras mulheres que sofreram abuso sexual na infância, influenciadas por este movimento, quebraram as barreiras do silêncio e trouxeram à público suas histórias, as quais estimularam o estudo deste tema até os dias atuais.

Pode se dizer que o abuso sexual intrafamiliar é uma forma de violência doméstica, definida como qualquer ato de natureza sexual com ou sem violência física, envolvendo crianças ou adolescentes dentro de um ambiente familiar. De acordo com o Centro Regional de Atenção ao Maus-tratos na Infância [CRAMI]-(2005, p. 18):

Considera-se como abuso sexual todo tipo de contato sexualizado, desde falas eróticas ou sensuais e exposição da criança a material pornográfico até o estupro seguido de morte. Dentro deste vasto espectro incluem-se carícias íntimas, relações orais, anais, vaginais com penetração ou não, além do voyerismo e exibicionismo, entre outros.

Os agressores podem ser quaisquer membros da família com quem as crianças e/ou adolescentes possuem ou não laços afetivos. Dentre eles o pai, a mãe, os irmãos, o padrasto, os avós, os tios e as tias ou até mesmo primos, porém vale ressaltar que geralmente esses abusos partem do gênero masculino, o pai ou padrasto e a vítima na maioria das vezes são meninas.

Thaynara Fernandes Maia (2012, p. 12) cita em seu artigo alguns dados apresentados pela ONG Centro de Combate a Violência Infantil, onde 93,5% dos abusadores eram pessoas da família da vítima, 79% era o pai ou a mãe e somente 6,5% dos abusadores não faziam parte da família, entretanto eram pessoas próximas, como vizinhos, babás, entre outros.

Em geral, os abusos se iniciam por toques, gestos de carinhos, em que o agressor se aproveita da relação de confiança com o menor que até então, na maioria das vezes, não percebe como sendo algo errado. Contudo, com o passar do tempo esses atos podem se tornar cada vez mais acintosos, mas em alguns casos, resultam apenas em beijos e carícias sem um ato sexual de fato, entretanto, já é o suficiente para ser considerado como um abuso sexual.

Um dos grandes dilemas em torno deste tema, é a dificuldade por parte da criança e/ou adolescente de expor a situação em que está sendo submetida. Isto se dá muitas vezes por medo, por subordinação de seu agressor, por culpa do que houve e também por se sentir responsável pela prisão do pai ou parente, a partir do momento que revelar a uma autoridade os acontecimentos. Por esses motivos os menores acabam retendo o segredo para si, trazendo consequências não somente físicas, mas também psicológicas. Para Rangel (2001 p. 46):

Ao manter segredo e se adaptar à situação, a criança passa a se sentir cúmplice de seu agressor. O sentimento de culpa que deriva do fato de ter sido participante no abuso explica a baixa autoestima e os males que daí advêm para a vida adulta, quando pode se tornar vítima eterna daquele abuso sofrido na infância. O segredo como característica específica do abuso sexual intrafamiliar, marca a diferença entre ele e as outras formas de violência na infância e talvez ajude a explicar suas consequências tão danosas.

Já para Azambuja (2004, p. 101) apud Da Silva (2012, p. 2) pode ser considerada alguns motivos para essa realidade secreta:

Fatores externos assim como fatores psicológicos contribuem para a manutenção do segredo no abuso sexual intrafamiliar. Entre os externos, é possível citar a inexistência de evidências médicas, o que leva a família a não

ter como comprovar o fato; ameaça contra a criança vítima e suborno; falta de credibilidade na palavra da criança, o que pode induzi-la a não revelar o abuso com medo de ser castigada pela “mentira”; temor pelas consequências da revelação, com a concretização das ameaças que recebeu. Entre os fatores psicológicos destacam-se a culpa; no mecanismo de defesa conhecido como dessocialização, a vítima separa o abuso sexual (fato real) dos sentimentos que o ato lhe provoca.

Portanto, as relações de confiança e comunicação dentro da família são essenciais, uma vez que, através delas, a criança acaba se sentindo mais confiante para revelar o que está ocorrendo. Pode acontecer de, na família em que ocorre o abuso, a mãe ou o adulto não abusador, por ter uma relação próxima e de confiança da criança ou adolescente, acabe percebendo o que está acontecendo e assim tomando providências para resolver e também proteger a vítima.

Contudo, existem casos onde a mãe está ciente do que acontece, mas compactua, muitas das vezes por medo de agressões ou por temer de por um fim em seu relacionamento com seu companheiro.

3 O INCESTO VISTO COMO TABU

O incesto pode ser entendido como a prática de relações sexuais entre parentes consanguíneos ou afins, a curto ou longo prazo. A sociedade brasileira julga o incesto como uma relação totalmente proibida, um tabu, entretanto, no tocante às leis brasileiras o incesto não é visto como um crime quando se trata de uma relação entre adultos e consentida.

Essas relações incestuosas podem ser consideradas, em alguns casos, como uma forma de abuso sexual em razão de existirem muitas situações que envolvem a prática do incesto com menores de idade, sucedendo principalmente entre pais e filhas.

Contudo, embora todo abuso sexual intrafamiliar seja considerado incesto, nem todo incesto é considerado como abuso, visto que, em alguns casos, a prática do incesto possui consenso das duas partes e sendo elas maiores de idade. De acordo com o CRAMI (2005, p. 18): “Nem toda relação incestuosa é uma violência sexual, por exemplo, quando ela se realiza entre adultos de mesma idade e mesma família”.

Na sociedade brasileira o incesto é conceituado como algo proibido, tornando-se fundamental para garantir uma estrutura social e permitir as relações

familiares. Essa proibição visa suprimir o mundo de fantasia e levar o indivíduo a encarar os limites do mundo real. Segundo Bitencourt (2009, p. 34):

A proibição do incesto, definitivamente, não é uma proibição igual as outras, é uma proibição universal, mas deve-se buscar compreender a lógica e os significados desses valores e práticas dentro de um contexto social, histórico e cultural mais amplo.

O incesto envolve principalmente questões culturais em que cada sociedade possui seus próprios costumes e particularidades, muitas vezes advindas de tradições antigas. Bitencourt (2009, p.34) afirma que:

O incesto é definido de maneira cultural, dessa forma o questionamento a ser feito é do significado das práticas sexuais familiares para as diversas culturas, pois o sistema cultural é o único sistema capaz de explicar e gerir as relações entre as pessoas. Em cada cultura encontra-se uma realidade, não existe um “humano universal”, existem, sim, diversidades culturais, pluralidades culturais de moralidade, de sexualidade.

Nas sociedades incas e egípcias, por exemplo, a prática do incesto era comum dentro da família, havendo casamento até mesmo entre irmãos, pois dessa forma iriam garantir a prevalência do sangue real.

Do ponto de vista genético, o incesto é impróprio para o ser humano, pois pode acarretar em deficiências genéticas ou resultar em mortes nos indivíduos concebidos por meio de relações incestuosas. O professor de Direito da UNIP e da FASAM, De Lima (2002, p.1) cita em seu artigo: “a teoria biológica de um *‘horror inato ao incesto’*, considera-o como a proteção natural contra os malefícios do cruzamento endogâmico”.

Portanto, conclui-se que o tabu existente na sociedade contemporânea e a repulsa de se discutir acerca desse tema pode ser motivado por fatores culturais, fatores naturais ou genéticos. No entanto, cabe salientar que as questões culturais são consideradas predominantes pela sociedade, uma vez que esta visa garantir a ordem social, principalmente na questão do abuso sexual contra menores.

4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL ÀS VÍTIMAS

O abuso sexual ocasiona traumas profundos às vítimas, mas quando sucedido dentro de um ambiente familiar, esses traumas podem ser ainda mais

preocupantes, considerando que o abusador possui uma relação de confiança e afeto com o menor.

A gravidade das sequelas advindas do abuso pode variar de acordo com alguns fatores. Conforme Felizardo, Zürcher e Melo (2003, p. 77), o grau de parentesco entre a vítima e o abusador, a diferença de idade entre eles, a duração e a frequência com que ocorre os abusos são alguns destes fatores.

Não se pode deixar de mencionar também, sobre o grau de sigilo e a idade da criança ou do adolescente no início do abuso que podem contribuir ainda mais para os danos ocasionados à vítima.

Azambuja (2004, p. 124/125) apud Da Silva (2012, p. 2) menciona alguns efeitos decorrentes do abuso sexual:

Entre as consequências do abuso sexual, as crianças podem apresentar em seu desenvolvimento as seguintes manifestações: automutilações e tentativas de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta, impulsividade e agressões sexuais, assim como é frequente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático. As crianças maltratadas apresentam grande dificuldade para reconhecer seus sentimentos e para falar deles, especialmente de seus desejos, sua solidão, sua angústia e suas satisfações.

De acordo com Cardin, Mochi e Bannach (2011, p. 21), o abuso pode causar consequências não somente psicológicas como também físicas. Segundo ela:

É que o abusador pode transmitir ao menor uma série de doenças sexualmente transmissíveis, como sífilis, gonorreia, herpes genital, clamídia, hepatite B, SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), dentre outras. Nas adolescentes, o abuso pode resultar em uma gravidez, ocasionando prejuízos psicológicos ainda mais graves.

Os adultos abusados sexualmente na infância podem sofrer consequências ainda mais graves quando esse for mantido em sigilo, o que os tornam pessoas mais reservadas e abaladas emocionalmente com as lembranças.

Uma das consequências apresentadas nas vítimas de abuso, quando adultas, é que regularmente tendem a cometer a mesma violência da qual foram submetidas. O CRAMI (2005, p.39) menciona acerca disso:

As vítimas do incesto, quando não são protegidas e não tem a chance de ser tratadas, tendem a reproduzir a relação incestogênica, podendo continuar com o ciclo perpetuador do incesto. Mas se lhes for apresentada a chance de

ter seus direitos respeitados, de serem compreendidas e terem um tratamento adequado, sua história de vida poderá ser escrita sob outro ponto de vista, refazendo relações com base na afetividade e não na violência.

A infância e a adolescência são períodos de transformações não somente físicas, mas também psicológicas, portanto, é nessa fase em que a criança e/ou adolescente deve receber o total apoio da família, principalmente quando estes sofrem abusos ou qualquer forma de violência. O indivíduo que recebe esse apoio da família, de pessoas próximas ou ainda de psicólogos e entidades apresentam melhores chances de superar os traumas.

5 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO DETENTORES DE DIREITOS

No decorrer da história percebe-se um imenso descaso por parte das famílias e da lei em relação a violência e a maneira com que as crianças e adolescentes eram tratados. Na maioria das vezes eram vistos como objetos e não como sujeitos de direito.

Com o passar dos anos, foi sendo evidenciado um aumento nos casos de violência e abuso infanto-juvenil, isso resultou na necessidade de criar normas e medidas de proteção para garantir os direitos da criança e do adolescente e para que passassem a ser vistos como pessoas em desenvolvimento.

Em 20 de novembro de 1959 foi proclamada a Declaração dos Direitos da Criança concedendo-lhe garantias e direitos fundamentais, dentre eles o direito à liberdade e à igualdade sem qualquer tipo de distinção. Além disso, existem outras normas de proteção à criança e ao adolescente, tais como a Constituição Federal Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e outras normas infraconstitucionais que incorporam direitos infanto-juvenis, principalmente em relação ao abuso sexual intrafamiliar.

5.1 Da Constituição de 1988

Através da Constituição Federal Brasileira de 1988, as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direito, assegurando-lhes como princípio fundamental a Dignidade da Pessoa Humana e principalmente a dignidade

sexual desses indivíduos vulneráveis. Esse direito fundamental pode ser observado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

No caput do artigo 5º da Constituição Federal, deixa claro que todos os cidadãos são iguais perante a lei, sem qualquer tipo de distinção e ainda cita sobre alguns direitos essenciais:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Mais adiante, o artigo 227º da Constituição aborda especialmente sobre os direitos infanto-juvenis, elevados à uma prioridade absoluta e estabelece que cabe à família, à sociedade e ao Estado proteger a criança e o adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O § 4º deste mesmo artigo, trata especificamente sobre o abuso, a exploração e a violência sexual: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Com este artigo foi incorporado a doutrina de Proteção Integral da criança, garantindo uma prioridade absoluta e deixa claro que os direitos e interesses da criança e do adolescente estão acima de qualquer outro direito e interesse.

5.2 Do Estatuto da Criança e do Adolescente

Em 1990, por meio da Lei 8.069/90, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tem como objetivo assegurar que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 227º, sejam cumpridos.

O ECA amplia os direitos expressos na Constituição referentes às medidas de proteção a esses indivíduos, inclusive protege a criança e o adolescente dentro do âmbito familiar, visto que existem inúmeros casos de abuso sexual e

violência intrafamiliar. Essa lei em seus artigos 1º, 3º e 100º inciso II trata também, sobre a proteção integral, mostrando novamente a criança e o adolescente como cidadãos sujeitos de direitos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 100

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

Tanto a violência quanto o abuso e a exploração sexual são atos que violam os direitos infanto-juvenis, principalmente relacionados à dignidade desses indivíduos. Foi por esses motivos que o ECA englobou no artigo 101º algumas medidas de proteção tais como:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Os direitos fundamentais assegurado às crianças e adolescentes são amplos e estão dispostos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Declaração dos Direitos das Crianças, em tratados e outras normas infraconstitucionais.

Sendo as crianças e os adolescentes considerados como cidadãos, os direitos infanto-juvenis estão diretamente ligados aos direitos humanos, cabendo não

só ao Estado, mas a toda sociedade, proporcionar e zelar pelo seu cumprimento da mesma forma que trata os demais.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve o objetivo de proporcionar uma compreensão acerca do tema, analisando no início o conceito e alguns aspectos do abuso sexual intrafamiliar e comentar brevemente sobre o incesto, do qual é malvisto pela sociedade.

Posteriormente, buscou-se comentar acerca das consequências graves que este crime ocasiona às crianças e aos adolescentes, não somente durante os abusos, mas também após, visto que o indivíduo carregará um trauma por toda a vida, principalmente se, após os abusos, este não tiver o apoio e a proteção de que necessita.

Por fim, foi observado alguns direitos garantidos à criança e ao adolescente, que visam além de proteger esses indivíduos do abusador, fornecer-lhes todo o apoio possível, para que a criança e o adolescente possam ter a chance de superar o ocorrido, bem como ver seus direitos sendo exercidos.

O abuso sexual quando ocorrido dentro de um contexto familiar é ainda mais grave, pois inúmeras são as consequências, além do que, o abusador exerce no indivíduo uma forma de subordinação, gerando na criança e no adolescente a sensação de medo, o que propicia o silêncio e sua perpetuação enquanto não houver a interferência de alguém ou mesmo do indivíduo.

Por mais que as leis protejam as crianças e os adolescentes e tenham um papel fundamental, elas por si só não bastam, uma vez que a família ou a sociedade, em alguns casos, mesmo conscientes do abuso se omitem.

É importante que a sociedade tome consciência de que o abuso existe e ocorre em muitas famílias, compreendendo também a gravidade da situação. É importante também que, por meio de campanhas de divulgação na mídia, distribuição de panfletos e palestras em escolas, universidades e grupos sociais o tema seja amplamente discutido.

Portanto, percebe-se que cabe ao Estado, bem como as famílias e à sociedade zelar pela segurança e proteção das crianças e dos adolescentes, assim como fazer com que a incidência desses casos diminua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNACH, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: Uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 2 p. 401-432, jul./dez. 2011 - ISSN 1677-6402. Disponível em: http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/2090/1413_ Acesso em: 08 maio. 2019.

CRAMI – Centro Regional aos Maus-tratos na Infância (org). **Abuso Sexual Doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor.** – 2.ed. – São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNICEF, 2005.

DE LIMA, Antônio Carlos. Por que o incesto não é crime no Brasil?. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 10, ago 2002. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4574. Acesso em 09 maio 2019.

FELIZARDO, Dilma; ZÜRCHER, Eliane; MELO, Keilla. **De medo e sombra: abuso sexual.** Natal: A.S. Editores, 2003.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0139.pdf>. Acesso em 09 maio 2019.

JÚNIOR, Francisco Wilson Nogueira Holanda. **Evitação e proibição do incesto: fatores psicobiológicos e culturais**, v.28, n.2. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v28n2/1678-5177-pusp-28-02-00287.pdf>. Acesso em 22 agosto 2019.

MAIA, Thaynara Fernandes. **Abuso sexual de menores no meio intrafamiliar: as formas probatórias e as políticas públicas de combate a exploração infantil.** Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspi/handle/123456789/5385>. Acesso em: 08 maio 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas.** Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. O tabu do incesto. **Campo Grande News**. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/artigos/o-tabu-de-incesto>. Acesso em 10 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 12 maio 2019.

PIMENTEL, Adelma; ARAUJO, Lucivaldo da Silva. Violência sexual intrafamiliar. **Revista Paraense de Medicina**, v.20 n.3 Belém set. 2006. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000300008#endereco. Acesso em: 03 maio de 2019.

RANGEL, Patricia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

REZENE, Stéfany Jaqueline. **As cicatrizes: Impactos na vida adulta do abuso sexual infantil**. N.2 (ANO 2013): RAÍZES NO DIREITO-ISSN 2318-2288. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/663/660>. Acesso em: 10 maio 2019.

RODRIGUES, Derli Barbosa. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: o caso de Campos dos Goytacazes-RJ**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32854-40810-1-PB.pdf>. Acesso em 08 maio 2019.

SARAIVA. **Vade Mecum Saraiva**. 27, ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SILVA, Cristiana Russo Lima da. O grito silencioso da criança diante da violência sexual intrafamiliar. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3231, 6 maio 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21688>. Acesso em: 08 maio 2019.

TURATTI, Milene Helen Zaninelo. **Dos crimes cometidos contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes no âmbito familiar**. 2003. Monografia (Bacharelado em Direito). Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente 2003. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/163/164>. Acesso em: 08 maio 2019.